



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a empresa

UNIMED DE PIRACICABA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, sediada na Avenida Antonia Pazinato Sturion, n.º 1.201, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.420-640, telefones (19) 3436-8004 (Diretoria) e (19) 3417-1814 (Comercial), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.803.922/0001-02 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Joussef, brasileiro, divorciado, Médico, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Rua Fernando Febeliano da Costa, n.º 1.799, Apto. n.º 162, Bairro Alemães, na cidade de Piracicaba/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.802.028-25 e portador da cédula de identidade n.º 9.800.389-6, e Sr. Juliano César Padovani, brasileiro, divorciado, Médico, Diretor Administrativo, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, n.º 548, Apto. n.º 114, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 271.896.858-39 e portador da cédula de identidade n.º 23.479.754-X,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratada obriga-se, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por unitário, prestar serviços regulares e continuados na área de assistência médica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 100% (cem por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso quando não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e demais regulamentações complementares, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

- 1.2.1. O Edital;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. Lei nº 8.988/2023;
- 1.2.5. A Proposta do contratado;
- 1.2.6. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa nº 05/2023.
- 3.2. O objeto deverá ser executado conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para serviços hospitalares, pronto atendimento e internação.
- 4.3. A subcontratação poderá ser parcial referente aos demais serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) referente a mensalidade unitária independente da faixa etária, conforme valores apresentados por esta em sua proposta e proporcionalmente ao interesse dos servidores que aderirem por livre espontânea vontade ao plano médico.
- 5.2. Os valores de coparticipação será conforme tabela abaixo:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

Item	Especificações	Fator Moderador	Valor Unitário
01	2º via de cartão/credencial atendimento	-	R\$ 22,50
02	Consulta médica eletiva	-	R\$ 25,00
03	Exames clínicos básicos	30%	Limitado à R\$ 100,00 por exame
04	Exames clínicos especiais	30%	Limitado à R\$ 100,00 por exame
05	Oxigenioterapia hiperbárica	30%	Limitado à R\$ 100,00 por exame/sessão
06	Internações Psiquiátricas, após 30º dia de internação	50%	Sem teto limite
07	Acupuntura por aplicação	30%	Limitado à R\$ 100,00 por aplicação

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do contrato será recebido:

6.1.1. Provisoriamente em até 03 dias, a contar da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

6.1.2. Definitivamente em até 30 dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

6.2. O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

6.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento deverá ser feito através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

7.1.1. número da licitação;

7.1.2. número do contrato;

7.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.3. A contratada deverá fornecer mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado em mensalidade e coparticipações, em layout a ser definido pela CONTRATANTE, para inclusão do desconto em folha de pagamento.

7.4. O valor apresentado no relatório será o mesmo valor para faturamento da nota fiscal.

7.5. O pagamento da nota fiscal será efetuado no último dia útil do mês do faturamento desde que liberado pelo preposto do SEMAE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.6.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

7.7. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

7.9. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

7.10. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.11. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

7.12. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de doze meses contado da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base no índice divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

8.2.1. Nos casos em que houver apuração de um total de beneficiários menor que 30 (trinta) vidas, será considerado o agrupamento de pool de risco, conforme RN Nº 565, DE 16/12/2022, para fins de reajuste anual do contrato.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

8.8. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SemaE.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da Resolução Normativa nº 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e alterações, e demais condições previstas neste contrato.

9.2. O reajuste técnico do plano de saúde será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, ultrapassar os 70% (setenta por cento).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462**

9.3. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.

9.4. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

Índice de Sinistralidade (IS) = $\Sigma Sa : \Sigma Pp$;

Índice de Reajuste (IR) = $IS : 0,70$;

Legenda: 0,70 = Índice máximo de sinistralidade;

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado;

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

9.5. Por se tratar de primeira contratação do objeto, não possuímos indicadores de sinistralidade de períodos anteriores.

9.6. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que demonstrem analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médicos hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

9.7. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

9.8. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.9. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

9.10. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS GERAIS DE ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

10.1. A Autarquia está autorizada, nos termos da Lei Municipal nº. 9.988/2023, a efetuar o pagamento pelos serviços prestados à empresa, operadora ou cooperativa por ele contratada para prestação de assistência à saúde coletiva empresarial, com respectivo ressarcimento do erário à conta do servidor público municipal beneficiado.

10.2. O servidor público ativo, efetivo ou comissionado irá custear integralmente as despesas com mensalidades e fatores moderadores de si e de seus dependentes,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462**

quando da adesão ao plano de assistência médica, com autorização expressa do desconto desses valores em folha de pagamento, que serão consideradas operações extra orçamentárias, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 4.320/64.

10.3. A adesão ao plano de assistência médica dos servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados e seus dependentes será facultativa e se dará mediante solicitação escrita, datada, assinada e protocolizada junto a Divisão de Recursos Humanos da Autarquia.

10.3.1. Para que os beneficiários sejam aderidos ao plano sem carência, o contrato inicial deverá possuir pelo menos 30 (trinta) vidas. Caso não ocorra, deverão ser respeitados os prazos de carência regulamentados pela Lei Federal nº 9.656/98.

10.3.2. Os servidores da Autarquia terão 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da ordem de serviço referente ao contrato para aderir ao plano contratado, sob pena de perder o benefício da carência.

10.3.3. Os novos servidores, contratados ao longo da vigência contratual, tem 30 (trinta) dias contados da data da sua contratação para aderir ao plano sem carência.

10.4. Não farão jus a adesão os agentes políticos do Poder Executivo.

10.5. Caberá a Divisão de Recursos Humanos, quando do pedido de adesão, promover a avaliação de endividamento do(a) servidor(a), apurando seu saldo salarial disponível para custeio das obrigações assumidas, devendo ser garantida a manutenção do mínimo existencial previsto na Lei Federal nº 14.181/2.021 e suas respectivas alterações e regulamentações.

10.6. A rescisão unilateral do contrato do servidor poderá se dar em caso de fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta dias), consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

10.7. O servidor público ativo poderá, a qualquer momento, solicitar sua exclusão do plano, sem incidência de qualquer multa, sendo devido o pagamento referente ao período ativo dos serviços de assistência médica.

10.8. Nas hipóteses em que o servidor público tenha seu vínculo empregatício ou estatutário encerrado por aposentadoria ou exoneração/demissão sem justa causa é assegurado o direito de manter seu plano de assistência médica ativo, em conformidade com as previsões constantes da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações e regulamentações, devendo assumir seu pagamento integral junto à empresa, operadora ou cooperativa contratada. Caberá ao servidor beneficiado tomar as providências necessárias junto à empresa, operadora ou cooperativa contratada para garantir o direito.

10.9. Nas licenças não remuneradas ou afastamentos de natureza previdenciária em que haja suspensão de remuneração por parte da Autarquia, o servidor deverá protocolizar solicitação para manutenção de direito de seu plano de assistência médica, por escrito, datada e assinada, diretamente na Divisão de Recursos Humanos da Autarquia. Nesses casos, serão emitidos boletos diretamente para o segurado/beneficiário que custeará todas as despesas, sob pena de aplicação de rescisão unilateral.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

10.10. O servidor público inadimplente deverá ressarcir os cofres públicos de eventuais valores dispendidos para custear as suas despesas com mensalidades e fatores moderadores a conta dos serviços de assistência médica, o que deverá se dar através de guia de restituição de importância, com inscrição dos débitos não recolhidos em dívida ativa para futura cobrança administrativa.

10.11. Caso o(a) beneficiário(a) tenha sua adesão cancelada ao plano de assistência médica, seja por que motivo for, poderá aderir novamente, desde que sanadas as pendências que levaram ao desligamento, ficando ciente de que deverá cumprir as carências estabelecidas em contrato, observando as condições estabelecidas na Lei Federal 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do contrato, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter a rede credenciada que deverá conter os requisitos mínimos constante no Estudo Técnico Preliminar.

12.3. Durante a implantação dos serviços deverá providenciar representante habilitado no SEMAE para prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, pelo prazo de 60 (sessenta dias).

12.4. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, constando as devidas informações e plano a que tem direito o beneficiário, bem como, mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo da vigência contratual.

12.5. Possuir Central de Atendimento, preferencialmente com ligação gratuita padrão 0800, nos termos da Resolução Normativa nº 395/2016, que prevê regras de atendimento por parte das operadoras de acordo com seu porte, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

12.6. Disponibilizar e manter atualizada para os beneficiários consulta “on line” a rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso através da internet.

12.7. Manter o contratante informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada.

12.8. A cobertura dos serviços e custeio de atendimento na cidade de Piracicaba/SP em conformidade com o item III do Estudo Técnico Preliminar será sem carência.

12.9. Encaminhar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os relatórios especificados no item V do Estudo Técnico Preliminar.

12.10. Manter preposto aceito pelo SEMAE para representá-lo na execução do contrato, oferecendo canal de comunicação, de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17 horas.

12.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior.

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado, do Portal Nacional de Contratações e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 21, de 2023, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato.

12.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.24. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula oitava deste contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

14.2. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

14.3. Ficam credenciadas pelo SEMAE para gestão do contrato a servidora **Taís Helena Bueno de Oliveira**, Chefe de Setor, e-mail rh@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9655, e para fiscalização do contrato a servidora **Débora Leticia Estevam**, Chefe de Setor, e-mail rh@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9655, para prestarem toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância a Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 05/2023.

14.5. Ficam credenciados o Sr. **Carlos Alberto Joussef**, portador do R.G. sob n.º 9.800.389-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 051.802.028-25, e o Sr. **Juliano César Padovani**, portador do R.G. sob n.º 23.479.754-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 271.896.858-39, e-mails diretoria@unimedpiracicaba.com.br e vendas@unimedpiracicaba.com.br, telefones (19) 3436-8004 (Diretoria) e (19) 3417-1814 (Comercial), como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:
- a) o descumprimento de obrigação acessória;
 - b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
 - c) o descumprimento de cronograma; ou
 - d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.
- 15.3.** Considera-se inexecução total:
- a) o descumprimento da obrigação principal;
 - b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
 - c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.1.1.** Advertência;
 - 16.1.2.** Multas compensatória e moratória;
 - 16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba; e
 - 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 16.1.
- 16.3.** As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2. e 16.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.
- 16.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 16.4.1.** descumprimento de pequena relevância;
 - 16.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

16.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia;

16.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave;

16.4.5. A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

16.4.5.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

16.4.5.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

16.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

16.5.1. 1% do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.2. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.5.3. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

16.5.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

16.5.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

16.5.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.5.3.5. prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.5.3.6. entrega do objeto fora das especificações contratadas;

16.5.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.5.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

16.5.4.1. retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

16.5.4.2. descontado do valor da garantia prestada, se houver;

16.5.4.3. pago por meio de guia de recolhimento; ou

16.5.4.4. cobrado judicialmente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

16.5.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.5.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos;

16.5.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos;

16.5.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 meses;

16.5.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 meses;

16.5.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano;

16.5.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

16.5.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 16.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

16.5.6.1. deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;

16.5.6.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

16.5.6.3. fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;

16.5.6.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

16.5.7. Considera-se a conduta do item 16.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos;

16.6.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos;

16.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos;

16.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos;

16.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

16.8. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.12. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

16.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.15.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. São circunstâncias agravantes:

16.16.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

16.16.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

16.16.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

16.16.4. a reincidência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

16.17. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

16.18. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

16.18.1. se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

16.18.2. se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.19. São circunstâncias atenuantes:

16.19.1. a primariedade;

16.19.2. a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

16.19.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

16.19.4. confessar a autoria da infração;

16.19.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.21. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa nº 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração Municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

17.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

18.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia, para o presente exercício, através do Programa de Trabalho nº 17.122.0006.2427 – Encargos Gerais da Autarquia – Código Orçamentário 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

18.2.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



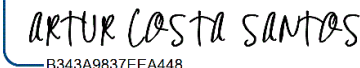
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - PROCESSO N.º 2023/526462

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

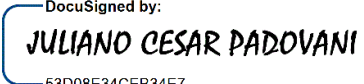
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracicaba, 09 de abril de 2024.

DocuSigned by:

B343A9837EEA448...
Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

DocuSigned by:

84ACF68E8CBB44C...
Carlos Alberto Joussef
Contratada

DocuSigned by:

53D08E34CEB34E7...
Juliano César Padovani
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: UNIMED DE PIRACICABA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100041/2024

OBJETO: Prestar serviços regulares e continuados na área de assistência médica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 100% (cem por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso quando não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e demais regulamentações complementares, nas condições estabelecidas nesse documento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 09 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ARTUR COSTA SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 686.215.668-34

Assinatura: _____

DocuSigned by:

B343A0837EEA448...

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: UNIMED DE PIRACICABA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100041/2024

OBJETO: Prestar serviços regulares e continuados na área de assistência médica, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 100% (cem por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso quando não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congêneres), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e demais regulamentações complementares, nas condições estabelecidas nesse documento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Pela contratada

Nome: CARLOS ALBERTO JOUSSEF

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 051.802.028-25

Assinatura: _____

DocuSigned by:



84ACF68E8CBB44C...

Nome: JULIANO CÉSAR PADOVANI

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 271.896.858-39

Assinatura: _____

DocuSigned by:

JULIANO CESAR PADOVANI

53D08E34CEB34E7...

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: TAÍS HELENA BUENO DE OLIVEIRA

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 374.562.398-35

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Tais Helena Bueno de Oliveira

2B5609E481084A8...

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: DÉBORA LETÍCIA ESTEVAM

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 415.850.228-45

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Débora Letícia Estevam

E3C77EE628864E2...

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 465CF257CF7445359DFABC88A6C63C67

Status: Concluído

Assunto: Contrato Sema e Termo de Ciência e Notificação

Chave Busca: Contrato Sema e Termo de Ciência e Notificação

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Thais Brunheira Brunheira

Av. Antonia Pazinato Sturion, 1.201 - Sede
Administrativa

Bairro Morumbi

Piracicaba, SP 13420-640

thais.brunheira@unimedpiracicaba.com.br

Endereço IP: 200.206.122.200

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thais Brunheira Brunheira

Local: DocuSign

09/04/2024 13:29:57

thais.brunheira@unimedpiracicaba.com.br

Eventos do signatário

Carlos Alberto Joussef

carlos.joussef@unimedpiracicaba.com.br

Presidente

Unimed Piracicaba

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:


84ACF68E8CBB44C...Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 200.206.122.200

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2024 14:12:52

Visualizado: 10/04/2024 14:58:39

Assinado: 10/04/2024 14:58:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

JULIANO CESAR PADOVANI

juliano.padovani@unimedpiracicaba.com.br

diretor de promoção a saude

Unimed Piracicaba

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:


JULIANO CESAR PADOVANI
53D08E34CEB34E7...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.206.122.200

Enviado: 10/04/2024 14:58:58

Visualizado: 10/04/2024 15:02:12

Assinado: 10/04/2024 15:02:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/05/2020 09:19:16

ID: ce56ca6d-6a59-4602-a4ee-d32bf365df78

ARTUR COSTA SANTOS

acosantos@semaepiracicaba.sp.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:


ARTUR COSTA SANTOS
B343A9837EEA448...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.195.17

Enviado: 10/04/2024 15:02:30

Visualizado: 12/04/2024 09:59:09

Assinado: 19/04/2024 06:33:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/04/2024 09:59:09

ID: 65613e99-1ddc-4027-a60d-ea5ed36a1ec3

Taís Helena Bueno de Oliveira

toliveira@semaepiracicaba.sp.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

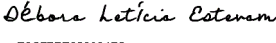
DocuSigned by:


Taís Helena Bueno de Oliveira
2B5509E181984A9...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.195.17

Enviado: 19/04/2024 06:33:26

Visualizado: 19/04/2024 06:38:34

Assinado: 19/04/2024 06:39:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 06:38:34 ID: 53261c5a-02e0-4601-a4f8-a3e93d243862		
Débora Letícia Estevam destevam@semaepiracicaba.sp.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  E3C77EE628864E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.195.17	Enviado: 19/04/2024 06:39:33 Visualizado: 19/04/2024 06:43:10 Assinado: 19/04/2024 06:44:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/04/2024 06:43:10
ID: dcf117fa-76fd-4fe7-ab4c-d41eb9d3ba81

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thais Brunheira thais.brunheira@unimedpiracicaba.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/04/2024 06:33:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Maria Thereza Van Sebroeck Lutiis Silveira Martins thereza.martins@unimedpiracicaba.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/04/2024 06:33:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/04/2024 10:09:07 ID: 6201817f-df84-41ad-b312-5edfadd46f7e		
Cleide Aparecida Rodrigues Pereira cleide.pereira@unimedpiracicaba.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/04/2024 06:33:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Katia Carneiro Lopes katia.lopes@unimedpiracicaba.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/04/2024 06:33:21 Visualizado: 19/04/2024 06:33:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/11/2023 09:57:48 ID: 983e8a6b-287e-44d0-94a2-6484221f0e6f		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2024 14:12:52
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 06:43:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 06:44:33
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 06:44:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, UNIMED PIRACICABA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact UNIMED PIRACICABA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rodrigo.capato@unimedpiracicaba.com.br

To advise UNIMED PIRACICABA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rodrigo.capato@unimedpiracicaba.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from UNIMED PIRACICABA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rodrigo.capato@unimedpiracicaba.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with UNIMED PIRACICABA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rodrigo.capato@unimedpiracicaba.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify UNIMED PIRACICABA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by UNIMED PIRACICABA during the course of your relationship with UNIMED PIRACICABA.